



### A Responsabilidade Civil Objetiva por Danos Ambientais: Uma Análise do Princípio do Poluidor-Pagador e a Teoria do Risco Integral.

#### Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas  
João Victor De Araujo Pereira

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

#### Introdução

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, inovou ao consagrar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos e um bem de uso comum do povo. Sendo um direito difuso, a sua proteção exige mecanismos jurídicos rigorosos. Neste contexto, o Direito Ambiental brasileiro adota premissas severas para responsabilizar aqueles que causam degradação, buscando desencorajar práticas lesivas e garantir a restauração da natureza. Esse rigor se traduz na aplicação da responsabilidade civil objetiva. Tal mecanismo afasta o debate sobre a culpa, priorizando a reparação e a segurança da coletividade.

#### Objetivo

O resumo tem como objetivo central analisar a aplicação da responsabilidade civil objetiva nos casos de dano ambiental. Busca-se compreender como a adoção da Teoria do Risco Integral afasta a necessidade de comprovação de culpa do agente causador, focando no nexo de causalidade entre a atividade e o dano, visando a reparação integral do ecossistema e das comunidades afetadas.

#### Material e Métodos

A pesquisa utiliza o método dedutivo, por meio de revisão bibliográfica e documental. O referencial teórico baseia-se na análise da Constituição Federal de 1988, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), além de doutrinas especializadas em Direito Ambiental e jurisprudências recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Isso demonstra a forma como a teoria do risco integral vem sendo consolidada nas cortes superiores.

#### Resultados e Discussão

No Direito Civil tradicional, a regra geral é a responsabilidade subjetiva. No entanto, o Direito Ambiental brasileiro, amparado pelo art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, consagra a responsabilidade civil objetiva.

O Princípio do Poluidor-Pagador: Este princípio estabelece que os custos da reparação ambiental devem ser internalizados por quem explora a atividade econômica, e não socializados com a coletividade.

A Teoria do Risco Integral: Diferente da teoria do risco administrativo, a teoria do risco integral não admite excludentes de responsabilidade. Se a atividade de uma empresa gerou um dano (como o rompimento de uma barragem ou a contaminação de um rio), ela tem o dever de reparar, bastando provar a conduta e o dano.

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Reparação Integral: O dano ambiental é multifacetado. A reparação não se limita a indenizações financeiras, mas exige prioritariamente a recuperação do ambiente degradado ao seu estado original.

### Conclusão

Conclui-se que a adoção da responsabilidade civil objetiva sob a ótica da Teoria do Risco Integral é o instrumento jurídico mais eficaz para a proteção do meio ambiente no Brasil. Ao afastar a discussão sobre a culpa e impedir o uso de excludentes de responsabilidade, o ordenamento jurídico fortalece a prevenção e garante que os exploradores de atividades de risco assumam integralmente o ônus de eventuais desastres ecológicos e sociais.

### Referências

Constituição Federal de 1988: O fundamento de tudo. O Artigo 225, caput, estabelece o direito ao meio ambiente equilibrado. O § 3º do Art. 225 é a base constitucional da responsabilização (civil, penal e administrativa) por danos ambientais.

Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): O Artigo 14, § 1º é o dispositivo exato que obriga o poluidor a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, independentemente da existência de culpa

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro.